

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02255/10.
PLCL Nº 13/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, que revoga a Lei Complementar nº 32, de 07 de janeiro de 1977, e estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, dispondo sobre o cálculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Sócioeducativo (SASE)conveniadas com o Executivo Municipal.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local (artigo 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para instituir e arrecadar seus tributos e para fixar e cobrar tarifas e preços públicos, e estatui que o serviço de fornecimento de água constitui serviço público (arts. 8º e 224, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 17 de junho de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 17/06/10

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**

